

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 416/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº.

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Diá 06.12.74
Via 05.12.74
Hora 14:00

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

JOSÉ ATALIBA BEHRENS contra
AGRO TANINO S/A. AGROTAN

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Fér. prop., 13º sal. prop., Av. prév., Aux.-doença.
Total: Cr\$ 388,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 416 174
Em 25/ 11 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 19 74
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSE ATALIBA BEHRENS Não tem CPF
(Reclamante)

descascador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. Vila Treva (acima engenho) Montenegro portado da C. P. —
N.º 54.815, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra

AGRO TANINO S/A-AGROTAN silvicultura
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua T. Weibull - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 23.07.74 a 11.10.74, quando foi demitido s/justa causa;
- Que percebia Cr\$ 8,50 p/m³ de lenha descascada e empilhada, em forma de pagamento semanal. Que recebia mais ou menos Cr\$80,00 por semana;
- Que estava em tratamento de saúde, quando foi dado o aviso-prévio;

RECLAMA:

| | |
|---------------------------------|------------|
| -Férias prop.(3/12)..... | Cr\$ 54,00 |
| -13ºsal.prop.(3/12)..... | Cr\$ 81,00 |
| -Aviso prévio(8 dias)..... | Cr\$ 88,00 |
| -15 dias de auxilio-doença..... | Cr\$165,00 |
| Total..... | Cr\$388,00 |

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de dezembro, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

José Ataliba Behrens(Rcte.)




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do sr. Of. de Just. à recda. Dou 16.

Montenegro, 25 de 11 de 74



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 416/74

NOTIFICAÇÃO

SR. AGRO TANINO S/A; AGROTAN
RUA: T. WEIBULL - MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JOSÉ ATALIBA BEHRENS

Reclamado: AGRO TANINO S/A.-AGROTAN

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia cinco (05) do mês de dezembro/74, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 25 de novembro de 19 74.

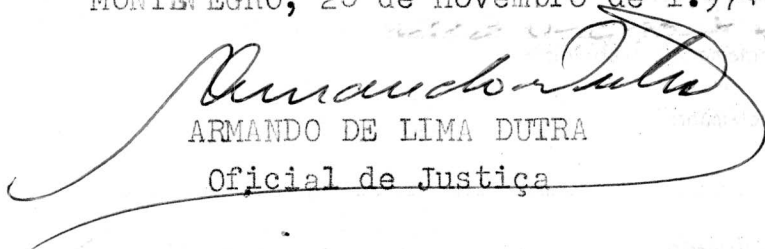
Agro Tanino S. A. - AGROTAN -
28-11-74


MAURÍCIO FORTES
HEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 11,45 horas, à Rua T. Weibull s/nº, sendo aí, notifiquei, AGRO TANINO S/A - AGROTAN, na pessoa do Escriurário, SR. FRANCISCO BORBA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO N°...416/74....

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^o. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ATALIBA BEHRENS, reclamante e AGRO TANINO S/A-AGRO TAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio e auxílio doença. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Sr. Carlos Gustavo Jahn Filho acompanhado de seu procurador Bel. Claudio Pedro Endres ambos com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pelo procurador da reclamada foi dito que o reclamante foi admitido na data que alega tendo no entanto recebido aviso prévio no dia 4 de outubro sem que contudo obtivesse cumprido, inclusive passando a trabalhar Harry Kirst. Neste depósito de cal acidentou-se e foi hospitalizado. Em vista do exposto descabe o pagamento de aviso prévio e de salário doença. As férias e o 13º salário são reconhecidos no valor de Cr\$ 43,80. Na hipótese de o reclamante não devolver um machado que se encontra em seu poder pede a compensação de Cr\$ 31,00. Juntou quatro documentos e colocou a disposição do reclamante a importância reconhecida. CONCILIAÇÃO Recusada. INSTRUÇÃO: dada a vistas dos documentos do reclamante que a seguir foi ouvido P.R.: que reconhece o documento relativo a aviso prévio; que esteve doente mas não se recorda em qual data isto ocorreu; que fez um biscoite no depósito de cal no meio dia às 17 horas, porque não tinha dinheiro nem para se alimentar; que não firmou relação de emprego com esta outra empresa; que esse biscoite deu-se depois que lhe foi comunicado o aviso prévio; que depois de ter recebido o aviso prévio não trabalhou mais na reclamada porque estava em tratamento; que não se acidentou no dia do biscoite. Nada mais. A seguir pela Presidência foi determinado o anexamento de dois atestados que estavam em poder do reclamante; Reenquerido o reclamante: digo. Nada mais. Dada as vistas das tey digo, dos documentos juntados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5 ff

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ADÃO VALMIR NEVES, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, operário, residente em Vila Flores do Sul. Aos costumes disse ser encarregado ou chefe da secção da reclamada passando a ser ouvido como reclamante. P.R.: que o depoente soube por terceiros que o reclamante trabalhou dois dias no depósito de cal; que também soube ter o reclamante se acidentado; que em vista disso esteve hospitalizado; que Nada mais.

Adão Valmir Neves

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

A seguir foi encerrada a instrução. A seguir as partes em razões finais renovaram suas razões e pediram justiça. CONCILIAÇÃO: recusada, A seguir ficou designado o próximo dia 6 do corrente às 14 horas para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes. Nada mais. O reclamante recebeu a importância de Cr\$ 45,00 com ressalva. Nada mais.

[Handwritten signature]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Procurador da reclamada

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


42

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Carlos Gustavo Jahn Filho.
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 05 / 12 / 1974



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Dr. Claudio Pedro Endress
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 05 / 12 / 1974



CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

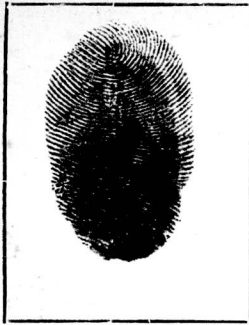
FIRMA

91 359 729/0001
078/100196

AGRO TANINO S. A. - AGRÔTAN
RUA T. WEBULL, S/Nº.
MONTENEGRO - RS

REGISTRO N.º
1655

Cart. Prof. N.º 54835 S. 268
Cart. Rural N.º S
Órgão Emissor
Cart. Motorista
Órgão Emissor



FICHA DE REGISTRO DO EMPREGADO:

Nome JOSÉ ATALIBIO BEHRENS
Filho de Emilio Behrens
e de Clarinda Behrens
Data Nasc.º 14.07.40 Idade 34 anos
Est. Civil Amaziado
Lugar Nasc.º Montenegro
Nacionalidade Brasileira
Residente Mt. Mentz Volante Fone
Dependentes N.º 02
BENEFICIÁRIOS: Lorena (companheira), Marcos Aurélio.
Estrangeiro - Cart. Perm. Legal N.º Casado com Bras.
Registro Geral N.º
Nome do cônjuge
Filhos Brasileiros N.º
Chegado ao Brasil em

Grad de Instrução Analfabeto
Cert. Reservista 376449 Categ. 3ª
Titulo Eleitor Zona
Cart. Identidade
Sindicalizado
Curso Treinamento
Clas. Profissão Cód.
Data do Registro
Função Descascador
Alteração Função
Contrato Trab". H. Ext.
Contrato Vencível em
HORÁRIO DE TRABALHO: das às
Intervalo das às
Interv. p/merenda das às
SERVIÇO INTERMITENTE: das às
VIGIA das às

Admitido 23 de julho de 1974
Dispensado em
Salário 7,10 p/m3 Tipo tarefairo
Forma de Pagt.º semanal
Readmitido em Disp.
F.G.T.S. - Data Opção em
C/ vinculada Banco
Retratção em
RESCISAO CONTRATUAL - O titular da presente ficha de registro MAIOR-MENOR no ato de seu afastamento, recebeu sua documentação e teve assistência legal em
Assinatura
Responsável
Repartição

ASSINATURA DO EMP.

Table with 2 columns: REMUNERAÇÕES SUCESSIVAS, Em, Cr\$. Contains multiple rows of empty data.

Table with 2 columns: REMUNERAÇÕES SUCESSIVAS, Em, Cr\$. Contains multiple rows of empty data.

Table with 1 column: ANOTAÇÕES: Produtividade - Custo Operacional - Classificação. Contains multiple rows of empty data.

Autenticação do M.T. with a circular stamp and a handwritten signature.

José Atalibio Behrens

| PERÍODO | DIAS | GÔZO | RECEBI |
|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|
| 1 - De _____ α _____ | | De _____ α _____ | Cr\$ _____ |
| 2 - De _____ α _____ | | De _____ α _____ | Cr\$ _____ |
| 3 - De _____ α _____ | | De _____ α _____ | Cr\$ _____ |
| Contribuição Sindical | | | |
| Recolhe-se ao Sindicato _____ | | | |
| Ano _____ - Valor _____ | ; Ano _____ - Valor _____ | ; Ano _____ - Valor _____ | |

OBSERVAÇÕES:

| meses | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | Total |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|-------|
| Just. | | | | | | | | | | | | | |
| N. J. | | | | | | | | | | | | | |
| Just. | | | | | | | | | | | | | |
| N. J. | | | | | | | | | | | | | |
| Just. | | | | | | | | | | | | | |
| N. J. | | | | | | | | | | | | | |

| 1974 | 2m | 1m | | | | | | | |
|---------------|------|-------------------------------|-------|------|--|----------|------|--|--|
| Período | Dias | Verde | Verde | Sêco | | Produção | I.S. | | |
| 29.07 à 04.08 | 2,0 | 2,50 | 0,25 | 1,50 | | 28,48 | | | |
| 05.08 à 11.08 | 4,0 | 7,00 | 0,50 | 1,00 | | 67,15 | | | |
| 12.08 à 25.08 | | 21,00 | 1,00 | 5,00 | | 204,00 | | | |
| 26.08 à 01.09 | | 7,50 | 2,50 | 2,00 | | 91,80 | | | |
| 26.08 à 01.09 | 1,5 | Dia de chuva - 1,5 X 11,68 | | | | 17,52 | | | |
| 02.09 à 08.09 | | Não entregou | | | | -.- | | | |
| 09.09 à 15.09 | | Não entregou | | | | -.- | | | |
| 16.09 à 22.09 | | Não entregou | | | | -.- | | | |
| 23.09 à 29.09 | | Não entregou | | | | -.- | | | |
| 30.09 à 06.10 | 14,0 | Salário doença - 14,0 X 11,68 | | | | 162,52 | | | |
| 07.10 à 13.10 | | Não entregou | | | | -.- | | | |

6

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Mato Mentz Vol

EMPRESA AGRO TANINO S/A - AGROTAN
 ENDEREÇO T. Weibull s/nº - Montenegro - RS
 ATIVIDADE Silvicultura
 CGC/MF N.º 91.359.729/0001 MATRÍCULA NO INPS -
 EMPREGADO JOSÉ ATALIBIO BEHRENS CTPS 54815 SÉRIE 268
 REGISTRO N.º 1655/ficha CARGO descascador ADMISSÃO 23 / 07 / 19 74
 DESLIGAMENTO EM / / 19..... MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -7,10p/m3+1,40 de R.R.
 AVISO PRÉVIO EM 04 / 11 / 19 74 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM -- / -- / 19 --

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|--|-------------------------------------|
| Indenização, anos Cr\$ | Comissões Cr\$ |
| Aviso Prévio Cr\$ | Horas Extras Cr\$ |
| 13.º Salário <u>1/12</u> Cr\$ <u>29,20</u> | Gratificação Cr\$ |
| Salário-Família Cr\$ | Ad. Periculosidade Cr\$ |
| Férias Vencidas Cr\$ | Ad. Insalubridade Cr\$ |
| Férias Proporcionais <u>1,25</u> Cr\$ <u>14,60</u> | Ad. Noturno Cr\$ |
| Prejulgado 14/63 Cr\$ | |
| Prejulgado 20/66 Cr\$ | |
| Saldo de Salários Cr\$ | |
| | TOTAL BRUTO Cr\$ <u>43,80</u> |

DESCONTOS

| | |
|---|---------------------------------------|
| Previdência Cr\$ | |
| Previdência 13.º Salário ... Cr\$ | |
| Adiantamentos Cr\$ | |
| Cr\$ | |
| Cr\$ | TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>43,80</u> |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -43,80 (quarenta e tres
cruzeiros e oitenta centavos .x)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º -- contra o Banco --
--, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Montenegro, 05 de dezembro de 1974

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração.

EMPREGADO
Agro Tanino S. A. AGROTAN

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

20

presente folha contém três documentos

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60 501, de 14-03-967, que o Segurado Jose A. Bohrens foi examinado nesta Unidade,

~~necessitando~~ não necessitando de 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 07 / 10 / 1974

Montenegro
Hospital ou Ambulatório

14/10/74
(local, data e hora)

[Signature]
NOME DO MÉDICO E CRM

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado José H. Belmonte

foi examinado nesta Unidade,

necessitando
~~não necessitando~~ de 1 dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 8 / 10 / 1974

Unif
Hospital ou Ambulatório

8/10/74
(local, data e hora)

[Assinatura]
NOME DO MÉDICO E CRM

DR. FUR...
CRM 5000 - MATR. 20700



AGROTAN

AGROTANINOS S. A.

Mato Neutz

MONTENEGRO

AVISO PRÉVIO

Sr.(a)

Jos Ataliba Desbans

n°.

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n° 5452 de 1° de maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que a partir do dia *11* de *outubro* de 19*44* não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

A presente serve de Aviso Prévio, em obediência ao que manda a Lei.



Montenegro, *04* de *outubro*

de 19*44*
Agro Tânto S. A. AGROTAN

carimbo e assinatura do empregador

Ciente

assinatura do empregado(a) ou polegar direito

Testemunhas:

49

^ presente folha contém um documento/
ff.



AGROTAN

RECIBO

Cr\$ - 3100

Rebemos do Sr. José Atalibio Schreus

a importância supra mencionada, referente ao pagamento de 1 machado

ficando um saldo Cr\$-.....

Montenegro, 05 de 12 de 94

[Signature]
Agro Tanino S/A - Agrotan



12
44

PROCESSO N.º 416/74.....

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ ATALIBA BEHRENS, reclamante e AGRO TANINO S/A-AGROTAN, reclamada, para audiência de leitura e publicação da sentença do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio e salário doença. Dadas como presentes as partes, passou a junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC.

JOSE ATALIBA BEHRENS, brasileiro, solteiro, descascador, residente neste município, alegando ter sido admitido em 23 de julho de 1974 e despedido em 11 de outubro de 1974; que percebia o salário por tarefa na média de Cr\$ 80,00 semanais; e que se encontrava doente quando recebeu o aviso prévio, reclama de AGRO TANINO S/A-AGROTAN, estabelecida nesta cidade o pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e salário doença no total de Cr\$ 388,00.

A reclamada sustenta que José recebeu o aviso prévio e não mais trabalhou, passando a trabalhar para terceiros, tendo inclusive se acidentado no último serviço. Sustenta por isso que são devidos apenas 13º salário e férias no valor de Cr\$ 43,80. Pede compensação de Cr\$ 31,00.

Juntam-se documentos e ouve-se o reclamante além de uma testemunha. É paga em audiência a importância Cr\$ 45,00. Encerrada a instrução, debate-se. A conciliação não é aceita.

É o relatório.



13
14

ISTO POSTO

1. O aviso prévio dado ao reclamante nenhum efeito produziu porque segundos documentos juntados no dia 04 de outubro José se encontrava com o contrato de trabalho interrompido por força da sua condição de enfermo, enfermidade essa reconhecida pela Instituição previdenciária e que determinou o pagamento de salário-doença por parte da reclamada. No mesmo passo é inequívoca a intenção manifestada pela empresa de não manter o reclamante em seu quadro, daí porque fica considerada para todos os efeitos o dia 22 de outubro como data de extinção de contrato de trabalho, data essa correspondente ao dia seguinte àquele em que terminou o período de auxílio doença. Pagará portanto o aviso prévio de Cr\$ 88,00.

2. É conclusão lógica ter sido dado o atestado médico de 14 de outubro como prorrogação do auxílio doença, visto que o primeiro período terminou no dia 6 de outubro e já no dia 7 passou a vigorar o novo atestado. Pague-se ao reclamante portanto dois dias de saldo de salário-doença, visto que a partir do 16º dia a obrigação é da Instituição Previdenciária. Caberá ao reclamante dirigir-se ao INPS para os devidos fins, É evidente que a prestação de serviço eventual reconhecida pelo reclamante não configurou relação empregatícia com outra empresa, dada a fragilidade da prova produzida da reclamada. Daí porque não se pode falar em violação de qualquer dispositivo legal por parte do reclamante, dado que a prestação do trabalho ocorreu fatalmente por uma questão de sobrevivência, já que o trabalhador em questão não estava recebendo quaisquer ganhos, seja da empresa seja da Instituição Previdenciária. É evidente que é direito da criatura humana prover a sua subsistência.

3. Diante do exposto resolve a Junta por maioria, vencido o sr. vogal dos empregadores julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 54,00 de férias, Cr\$ 81,00 de 13º salário, Cr\$ 88,00 de aviso prévio e Cr\$ 22,60 de saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

124

saldo de salário doença, no total de Cr\$ 245,60, mais as -
custas de Cr\$ 24,60, juros e correção. Lida e publicada nes-
ta audiência. Cumpra-se. Nada mais.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

Luiz

LUIZ M...
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada



M.F.
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO


CERTIFICO que Decorreu

o prazo sem interposição
de recursos recuados.

DOU FÉ. Montenegro, 17/12/70


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluir
ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 17/12/70


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Cite-se.

Dr.


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

15
est


CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação Cr\$ 0,35
 Notific.c/dilig. " 14,35
 Audiências (2) " 7,00
 Cert.nos autos (3) ... " 1,05
 Citação c/dilig. " 14,35
Cr\$37,10

Em 17.12.74

Maurício Fortes
 Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos.

| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N. 416/74 | 03 - CPF ou CGC CGC:91.359.729/0001 | 04 - GUIA N. 178/74 | | | | | | | | |
|---|--|---|-------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|--|------------|--------------|----------------------------------|
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE AGRO TANINO S/A-AGROTAN | | | | | | | | | | | |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua T. Weibull (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro | | | | | | | | | | | |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS | 07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos Epr 1.450</td> <td>37,10</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>37,10</td> </tr> </tbody> </table> | | CÓDIGO | VALOR Cr\$ | (01) Emolumentos Epr 1.450 | 37,10 | (02) Custas 1.505 | | (03) TOTAL | 37,10 | (03) SIGLA DA U. F. RS |
| | CÓDIGO | VALOR Cr\$ | | | | | | | | | |
| (01) Emolumentos Epr 1.450 | 37,10 | | | | | | | | | | |
| (02) Custas 1.505 | | | | | | | | | | | |
| (03) TOTAL | 37,10 | | | | | | | | | | |
| 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro | 09 - RECLAMANTE JOSÉ APALIBA BEHRENS | | | | | | | | | | |
| 10 - RECLAMADO AGRO TANINO S/A-AGROTAN | 11 - AUTENTICAÇÃO | | | | | | | | | | |

19 DEZ 1974

37,10


| | | | |
|-------------------------|-----------------------------|--|------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º 416/74 | 03 - CPF ou CGC 000:91.359.729/0001 | 04 - GUIA N.º 71/74 |
|-------------------------|-----------------------------|--|------------------------|

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
AGRD TANINO S/A-AGROTAN

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua T. Weibull

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
19 DEZ 1974

| 07 - RECOLHIMENTO | | VALOR Cr\$ |
|-------------------|---------|------------|
| CÓDIGO | | |
| (01) Emolumentos | 1.450 | |
| (02) Custas | S 1.505 | 24,60 |
| (03) TOTAL | | 24,60 |

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
JOSÉ ATALIBA BEHRENS

10 - RECLAMADO
AGRO TANINO S/A AGROTAN

11 - AUTENTICAÇÃO
10 3 27 DEZ 19 24609400



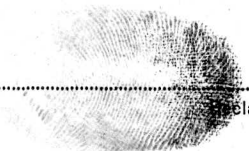
76
215

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e quatro às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. AGRO TANINO S/A AGROTAN
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 45,00 (Quarenta e cinco
cruzeiros - - - -), referente à parcela reconhecida prestação de acôrdo feito no
processo n.º 416/74 em que são partes José Ataliba Behrens
reclamante,
e Agro Tanino S/A Agrotan reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



.....
Reclamante

.....
Reclamado



17
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 416/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ ATALIBA BEHRENS e o Reclamado AGRO TANINO S/A AGROTAN e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 245,60 (Duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) relativa a condenação de fls. do proc. nº 416/74:

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria
MIGUEL FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



.....
Reclamante

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18.
D.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho
Presidente Substº Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ ATALIBA
BEHRENS, em seu cumprimento, cite a AGRO TANINO S/A
AGROTAN, com endereço nesta cidade
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 307,30
(Trezentos e sete cruzeiros e trinta centavos - - - - -),
correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo
n.º 416/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 17 de dezembro de 1974
Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura manuscrita]

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

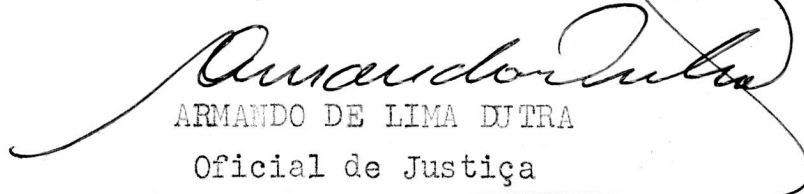
[Assinatura manuscrita]

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua T. Weibull s/nº, sendo aí, citei a Firma Agrotan - Agro Manino-S.A., na pessoa de seu Procurador, CARLOS JAHN FILHO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

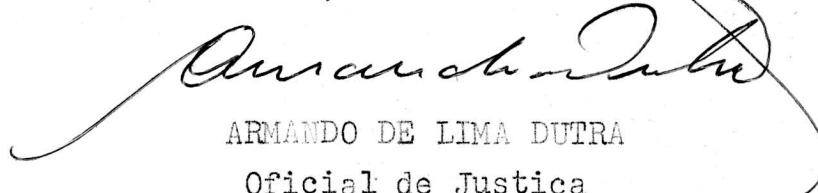
MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1.974.

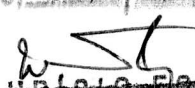

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

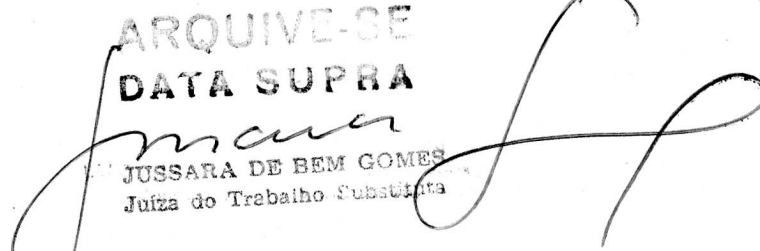
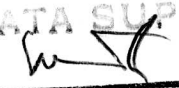
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas devoluções
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 07/01/74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta
ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA